



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Auto de Infração**

Processo: **08704.001323/2026-42**

Interessado: **JACINTO CELESTINO AFONSO CHITANGA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_00915_2026, lavrado em 15/02/2026, pela Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em desfavor de JACINTO CELESTINO AFONSO CHITANGA, nacional de Angola, a quem foi aplicada multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ultrapassar em 24 dias o prazo de estada legal no país, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
2. O requerente apresentou defesa por meio de correio eletrônico, alegando que sua permanência no Brasil decorreu de participação em curso oficial de formação inicial promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) e posteriormente pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), no âmbito de acordo de cooperação técnica firmado com o Conselho Superior da Magistratura Judicial de Angola, juntando declarações e ofício comprobatórios.
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, o interessado ingressou no território nacional em 24/10/2025, classificado como 121 – Oficial (VISOF), com prazo de estada até 22/01/2026, tendo deixado o país em 15/02/2026, caracterizando excesso de 24 dias.
4. A documentação apresentada comprova que o curso de formação teve encerramento previsto para 06/02/2026, data final do módulo nacional realizado em Brasília, o que justifica parte do período posterior ao término do prazo inicialmente concedido. Todavia, não há registro de pedido de prorrogação de estada ou de regularização migratória antes do vencimento do prazo em 22/01/2026, permanecendo caracterizada a infração administrativa.
5. A alegação de vínculo institucional e participação em curso oficial não afasta, por si só, a obrigação do estrangeiro de observar o prazo de estada consignado no momento do ingresso, competindo ao interessado requerer eventual prorrogação dentro do prazo legal.
6. Entretanto, considerando a natureza da atividade desempenhada, o contexto institucional da permanência, a ausência de reincidência e o reduzido período de excesso (24 dias), verifica-se que o valor fixado no auto R\$ 120,00, correspondente a R\$ 5,00 por dia de excesso, já observa os critérios de proporcionalidade e razoabilidade previstos no Decreto nº 9.199/2017 e na regulamentação interna aplicável.
7. Assim, não se constata elementos que justifiquem o cancelamento da multa ou sua redução adicional.
8. Diante do exposto, **INDEFERE-SE O RECURSO**, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_00915_2026 e o valor da multa fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), devendo o interessado proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 23/02/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144779626&crc=714D93DD.
Código verificador: **144779626** e Código CRC: **714D93DD**.

Referência: Processo nº 08704.001323/2026-42

SEI nº 144779626